



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Direcção de Serviços de Avaliações

**AVALIAÇÕES**

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis  
Art.º 68.º

**REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS  
DE AVALIAÇÕES**

Avaliações da Propriedade Urbana

**CIRCULAR N.º 11 /2008**

Face ao disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que, pelo despacho n.º 300/2008–XVII, de 29 de Abril de 2008, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, são alterados os valores constantes da Circular n.º 3/2005, de 21 de Janeiro, alterada pela Circular n.º 11/2006, de 22 de Novembro.

**Razão das  
Instruções**

**1. Remuneração**

As remunerações a abonar, no ano de 2008, para a avaliação da Propriedade Urbana são as seguintes:

**Remunerações**

I – Perito Local: 1 unidade de remuneração = € 66,35

II – Perito Regional (Presidente): 1 unidade de remuneração = € 47,00

III – Perito Regional (Vogal): 1 unidade de remuneração = € 28,60

IV – Perito Regional (Vogal)<sup>(1)</sup>: 1 unidade de remuneração = € 28,60

<sup>(1)</sup> Perito regional designado ao abrigo do n.º 3 do art.º 76º, conjugado com o 5 do art.º 75º do CIMI

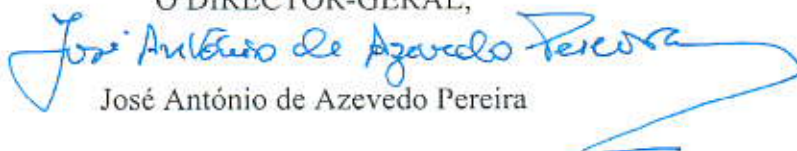
**2. Transportes**

Os abonos para transportes, são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio.

**Transportes**

Direcção Geral dos Impostos, 12 de Maio de 2008

O DIRECTOR-GERAL,

  
José António de Azevedo Pereira